



SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 754, de 2023, da Deputada Lídice da Mata, que *altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), para dispor sobre a divulgação de canais de atendimento à mulher vítima de violência no programa A Voz do Brasil.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 754, de 2023, de autoria da Deputada Lídice da Mata, que *altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), para dispor sobre a divulgação de canais de atendimento à mulher vítima de violência no programa A Voz do Brasil.*

O PL é composto por dois artigos.

O art. 1º altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), para incluir a divulgação de canais de atendimento à mulher vítima de violência no programa “A Voz do Brasil”.



SENADO FEDERAL

O art. 2º modifica especificamente a alínea "e" do *caput* do art. 38 da referida lei, acrescentando a obrigação de reservar um minuto, dentro dos sessenta minutos do programa oficial de informações dos Poderes da República, para divulgação de informações sobre os serviços das redes de enfrentamento e prevenção à violência contra as mulheres.

A proposição mantém inalterada a distribuição atual do tempo entre os Poderes (vinte e cinco minutos ao Poder Executivo, cinco minutos ao Poder Judiciário, dez minutos ao Senado Federal e vinte minutos à Câmara dos Deputados), apenas determinando que seja reservado um minuto, dentro desses tempos já estabelecidos, para a finalidade específica proposta.

Na justificção, a autora apresenta dados sobre violência contra a mulher no Brasil e destaca o alcance nacional do programa "A Voz do Brasil" como meio eficaz para divulgar os canais de atendimento, especialmente em áreas remotas com menor acesso a outros meios de comunicação.

O PL, que não foi objeto de emendas, foi distribuído para a CDH e, terminativamente, para a Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD).

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, incisos III, IV e V, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre proposições que tratem da proteção, garantia e promoção dos direitos humanos, incluindo a proteção dos direitos da mulher e à família, razão pela qual é regimental a análise da matéria por este colegiado.

No mérito, defendemos a aprovação do Projeto de Lei nº 754 de 2023.

A inserção de informações sobre canais de atendimento no programa "A Voz do Brasil" é importante, porque contribui para



SENADO FEDERAL

disseminar informação sobre as redes de proteção institucionais, o que fortalece, simultaneamente, a conscientização social e o acesso efetivo aos mecanismos de denúncia e de apoio às mulheres em situação de violência.

É adequada a escolha do programa "A Voz do Brasil" como veículo dessa política pública, em razão da sua extraordinária capilaridade territorial. Esse programa, criado em 1935 e considerado o mais antigo do País ainda em funcionamento, representa o meio de comunicação oficial com maior penetração em áreas remotas e em comunidades vulneráveis. Além disso, sua transmissão diária, de segunda a sexta-feira, garante a repetição das informações, aspecto fundamental para a fixação do conhecimento sobre os serviços disponíveis na população-alvo.

Por sua vez, o aumento dos atendimentos nos últimos anos da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 demonstra a crescente demanda social por informações sobre canais de denúncia e a necessidade de diversificar os meios de divulgação desses serviços essenciais. Inclusive, essa possibilidade de divulgação está expressamente prevista no art. 4º do Decreto nº 7.393 de 2010, o qual estabelece o seguinte: "o número 180 poderá ser amplamente divulgado nos meios de comunicações, instalações e estabelecimentos públicos e privados, entre outros".

A medida proposta transcende seu objetivo imediato de informar sobre canais de atendimento. A veiculação periódica dessas informações contribuirá para a conscientização coletiva sobre a inaceitabilidade da violência contra as mulheres e sobre a existência de mecanismos institucionais especializados para seu enfrentamento. Aproximadamente trinta e sete por cento das denúncias ao Ligue 180 são realizadas por terceiros, evidência empírica que demonstra a importância do conhecimento difundido na comunidade sobre os recursos de proteção disponíveis.

Concluimos pela aprovação do Projeto de Lei nº 754, de 2023. Essa iniciativa legislativa representa não apenas uma medida prática de divulgação de informações de utilidade pública, mas um



SENADO FEDERAL

importante símbolo do compromisso institucional do Estado brasileiro com a erradicação da violência contra a mulher e a construção de uma sociedade mais igualitária.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluimos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 754, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora